**LEI Nº 5.319, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE IDOSOS E INCAPAZES EM DOMÍCILIO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Visitas em Domicílio", destinado à vacinação de idosos e incapazes no âmbito do Município de Frutal.

**Parágrafo Único** O programa previsto no "caput" deste artigo, aplica-se aos idosos e incapazes que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local da vacinação.

**Art. 2º** Os postos de saúde deverão manter cadastro dos idosos e incapazes, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Considera-se idosos, para os fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e incapaz, aquele que mesmo com idade inferior, não possa locomover por si próprio.

**Art. 4º** No período da campanha de vacinação dessa população, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá utilizar-se do quadro de profissionais do PSF (Programa de Saúde da Família) devidamente habilitado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 31 de outubro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**

**Prefeita Municipal**